

Informações de Julgados n. 011/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✔ Boletins do Supremo Tribunal Federal "Repercussão Geral em Pauta" nºs 256 e 257;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de nºs 1102;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça de nº 781 e Edição Extraordinário nº 13;
- ✔ Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de nº 107;

Registramos que não há menção à edição nº **256** do periódico do Supremo Tribunal Federal "Repercussão Geral em Pauta" porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos que não há menção à edição nº **107** do Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos que não há menção à edição nº **1102** do Informativo de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos e https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 257/2023

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo Edio257.pdf

Título

Tema: 788

Relator(a): Min. Dias Toffoli **Processo(s):** ARE 848.107

pretensão executória do Estado: a partir do em julgado para ambas as partes, momento em trânsito em julgado para a acusação ou a partir que nasce para o Estado a pretensão executória do trânsito em julgado para todas as partes.

Decisão

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr Termo inicial para a contagem da prescrição da do dia em que a sentença condenatória transita da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54"

Título

Tema: 1.003

Processo(s): RE 979.962-ED **Relator:** Min. Roberto Barroso

importam medicamento sem registro sanitário.

Decisão

O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União, para estender os efeitos da declaração de Discussão relativa à constitucionalidade do art. inconstitucionalidade do preceito secundário do do Código Penal, para aqueles que art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98, aos demais núcleos típicos verbais a que se refere o art. 273, § 1°-B, I, do Código Penal. Foi readequada a tese jurídica nos seguintes termos (tema 1.003 da repercussão geral): "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica repristinado preceito 0 secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)", tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Extraordinária nº 13

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea

CORTE ESPECIAL

Tema Destaque

Complementação. Suspensão do futuros de eventual condenação.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/4/2023, DJe 24/5/2023.

Afastamento cautelar do cargo. Desembargador. É juridicamente plausível a complementação de processo medida cautelar de afastamento do cargo administrativo de aposentadoria voluntária. imposta a Desembargador com a determinação Possibilidade. Risco de esvaziamento da decisão de suspensão do processo administrativo de cautelar. Necessidade de preservação dos efeitos aposentadoria voluntária até o julgamento final da ação penal a qual responde.

TERCEIRA SEÇÃO

Tema **Destague**

Princípio da fungibilidade. Interposição de O princípio da fungibilidade no processo penal Ausência de má-fé.

EDcl no AgRg nos EAREsp 1.240.307-MT, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023, 13/2/2023.

recurso em sentido estrito quando cabível pode ser aplicado quando ausente a má-fé e apelação. Art. 416 do CPP. Possibilidade. presente o preenchimento dos pressupostos do recurso cabível.

Tema **Destaque**

Estatuto da Criança e do Adolescente. No procedimento de apuração do ato infracional, Procedimento especial de apuração do ato o interrogatório do menor deve ocorrer ao final infracional. Interrogatório ao final da instrução, da instrução, nos moldes do art. 400 do CPP. Aplicação do art. 400 do CPP. Alteração da jurisprudência. Modulação de efeitos.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023, DJe 21/6/2023.

Tema **Destague** Estatuto da do infracional. Interrogatório ao final da instrução, da instrução, nos moldes do art. 400 do CPP. Aplicação do art. 400 do CPP. Alteração da jurisprudência. Modulação de efeitos.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023, DJe 21/6/2023.

Adolescente. No procedimento de apuração do ato infracional, Procedimento especial de apuração do ato o interrogatório do menor deve ocorrer ao final

QUINTA TURMA

Tema Destaque

Superveniência da Lei n. 14.133/2021 (atual art. n. 337-L, inciso II, do CP). Ausência de prejuízo à 14.133/2021, atual art. 337-L, inciso II, do CP) Administração Pública. Crime tentado.

Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por contrato unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe fornecimento, como verdadeira, de mercadoria 3/7/2023.

Crime do art. 96, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Se o delito previsto no art. 96, inciso II, da Lei 8.666/1993 (revogado pela prevê que configura crime o ato de fraudar, em AgRg no REsp 1.935.671-RS, Rel. Ministro prejuízo da Administração Pública, licitação ou dela decorrente. falsificada, e, se, ao final da instrução penal, se constata não ter havido o prejuízo, em razão de circunstâncias alheias à vontade do agente, temse como caracterizada a tentativa.

> **Tema Destaque**

de outros elementos caracterizadores do tráfico. da Lei n. 11.343/2006. AgRg no AREsp 2.271.420-MG, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 3/7/2023.

Tráfico de drogas. Posse de drogas para uso A apreensão de pequenas quantidades de droga pessoal. Pleito de desclassificação. Pequena junto com o ácido bórico não implica, quantidade de drogas. Ácido bórico. Ausência necessariamente, a conduta tipificada no art. 33

> Tema Destaque

concurso de agentes. Dosimetria. Valoração culpabilidade revela aspectos mais censuráveis, culpabilidade. negativa da concretos.

AgRg no REsp 2.012.591-PA, Rel. Ministro Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 19/5/2023.

Roubo majorado pelo emprego de arma e A majoração da pena é admissível quando a Fundamentos além dos inerentes ao tipo penal, desde que haja fundamentação concreta e idônea para tal.

Tema Destaque

maus cédulas falsas Recrudescimento da pena-base.

AgRg nos EDcl no AREsp 2.172.438-SP, Rel. pena-base no máximo legal. Ministro João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 14/4/2023.

Crime de moeda falsa. Grande quantidade de A depender da gravidade da circunstância antecedentes. judicial, a incidência de uma única delas (art. 59, Código Penal) é suficiente para a fixação da

Tema **Destaque**

11.343/2006. Princípio in dubio pro reo. privilegiado, com patamares abstratos de pena Dedicação criminosa. Interpretação restritiva, dentro do limite de 4 anos para a pena mínima, o Requisitos do tráfico privilegiado. Ocorrência. acusado tem direito à possibilidade do acordo de Possibilidade de acordo de não persecução não persecução penal, mesmo se o Parquet tiver penal. Descrição Desnecessidade. Excesso de (overcharging) que não deve prejudicar o (overcharging) não deve prejudicar o acusado. acusado. Requisitos para a possibilidade de ANPP atendidos.

HC 822.947-GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 30/6/2023.

Tráfico de drogas. Art. 33, § 4°, da Lei n. Reconhecida a aplicação da minorante do tráfico dos fatos na denúncia descrito os fatos na denúncia de maneira acusação imperfeita, pois o excesso de acusação

Tema **Destague**

Fiança. Medida assecuratória real. Natureza A taxa SELIC não é aplicável aos depósitos Correção monetária. 9.289/1996. referencial (TR). Remuneração básica caderneta Federal, de poupança. Taxa SELIC. Inaplicabilidade. Processo em segredo de justica, Rel. Ministro monetária. Ribeiro Dantas. Quinta Turma. por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 23/6/2023.

jurídica. Depósito judicial. Art. 11 da Lei n. judiciais decorrentes de fiança em crimes de Taxa sonegação fiscal de competência da Justiça uma vez que possui remuneratório e não se destina à correção

Tema **Destague**

absolvição. Fundamento apelação. Soberania dos veredictos.

Ilan Paciornik,

Homicídio qualificado tentado e resistência. Entendendo os jurados pela existência de prova em satisfatória para a condenação e não estando revaloração subjetiva da prova dos autos. Não essa conclusão manifestamente contrária às cabimento de revisão criminal como nova provas dos autos, não se mostra possível a cassação do veredito popular na ocasião do Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro julgamento do recurso de apelação, muito menos Quinta Turma, por em uma ação revisional.

unanimidade, julgado em 26/6/2023, DJe 29/6/2023.

> Tema **Destaque**

Busca e apreensão. Quebra do sigilo da esposa O fato do investigado também utilizar o celular do investigado. Medida não autorizada. Celular de terceiro não dispensa a autorização judicial também utilizado pelo Circunstância que não diminui a proteção à intimidade de terceiro. Nulidade da prova.

AgRg no HC 792.531-SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, Quinta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe 27/2/2023.

investigado. para quebra de sigilo deste.

Tema **Destaque**

deferimento da benesse do art. 112 da LEP, hipossuficiência em arcar com a pena de multa. Possibilidade. Ausência de comprovação da absoluta incapacidade econômica de arcar com a sanção pecuniária. Possibilidade adimplemento parcelado. Art. 50, caput, do CP. Reeducando assistido pela Defensoria Pública. Hipossuficiência presumida pelo juízo origem. Presunção indevida.

AgRg no REsp 2.039.364-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 28/4/2023.

Progressão de regime. Inadimplemento da pena O fato de o reeducando ser assistido pela de multa cumulativamente aplicada. Vedação ao Defensoria Pública não gera a presunção de sua

SEXTA TURMA

Tema **Destaque**

plenário do Tribunal do Júri. Imunidade salvo conduto para a prática de ilícitos. profissional do advogado. Caráter relativo. Ausência de relação entre as palavras injuriosas e a atividade funcional do causídico. Plenitude de defesa que não é escudo para práticas ilícitas. RHC 156.955-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 9/5/2023.

Injúria qualificada. Art. 140, § 3°, do Código A plenitude de defesa exercida no Tribunal do Penal. Ofensas homofóbicas proferidas em Júri não pode ser manejada pelo advogado como Tema **Destaque**

aduaneiro. Crime impossível. Ocorrência. descaminho. Hipótese que não se coaduna sequer com a tentativa. Inutilização de sinal tido como etapa do crime-fim. Consunção que impede a subsistência.

RHC 179.244-SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023.

Descaminho e inutilização de sinal. Investigado A apreensão de mercadorias antes da entrada no flagrado antes de se submeter ao desembaraço recinto da aduana não configura o crime de

Tema

suprimida. Irrelevância penal da descoberta de arma de fogo de uso restrito, afasta-se posterior da numeração que identifica o artefato qualquer bélico.

AgRg no AREsp 2.165.381-SP, Rel. Ministro caput, 27/3/2023.

Destaque

Porte de arma de fogo com numeração Reconhecida a prática do delito de porte ilegal pretensão em ver a desclassificada para o delito previsto no art. 14, do Estatuto do Desarmamento. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por observando-se que a rastreabilidade da arma de unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe fogo é irrelevante para materialidade do delito do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003.

Tema

aumento pela continuidade suposto delito ocorreu. Inviabilidade.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 26/5/2023.

Destaque

Estupro de vulnerável. Dosimetria. Aplicação da Nos casos de estupro de vulnerável praticado em agravante genérica (art. 61, II, f, do CP) e da continuidade delitiva, a aplicação da agravante e majorante específica (art. 226, II, do CP). Bis in majorante específicas em situações distintas não idem. Não ocorrência. Redução da fração de configura bis in idem, e, na dosimetria da pena, delitiva. deve-se considerar o aumento de pena no Desconhecimento do número de vezes que o patamar máximo de 2/3, levando-se em conta os inúmeros abusos sofridos pela vítima.

Tema

Destaque

União. Ausência de destinação comercial do dispor que configura crime a exploração de minério explorado. Exploração irregular de matéria-prima pertencente à União, recurso mineral (argila). Ausência de licença autorização legal ou em desacordo com as autorização Departamento Nacional de Produção Mineral não faz distinção entre qual modalidade de (DNPM).

REsp 2.000.169-PB, Rel. Ministro Jesuíno configuração do delito. Rissato (Desembargador convocado do TJDFT),

Usurpação de matéria-prima pertencente à O art. 2°, caput e § 1°, da Lei n. 8.176/1991, ao por parte do obrigações estabelecidas pelo título autorizativo, outorga administrativa deve ser exigida para a Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023.

> Tema **Destaque**

a condenação. Ausência de outras provas sem idôneas. Absolvição.

HC 663.710-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti lastrear a autoria delitiva. Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 27/6/2023.

Reconhecimento de pessoas. Inobservância do O reconhecimento pessoal do *filler* - pessoa livre procedimento previsto no art. 226 do CPP. Réu de qualquer suspeita de ter cometido o crime que participou do reconhecimento apenas como investigado -, que figurou como dublê para dublê (filler). Prova inválida e insuficiente para preencher o alinhamento exigido pelo art. 226, nenhum elemento corroboração, não é suficiente, por si só, para

> **Tema Destaque**

Ministério Público ausente. Inquirição testemunhas. Protagonismo da único, do CPP. Condenação amparada nas efetivo oportuna. Ausência de preclusão.

Sexta Turma, por unanimidade, julgado em aquele ato de instrução. 18/4/2023, DJe 26/4/2023.

Audiência de instrução. Representante do A ausência de membro do Ministério Público em de audiência de instrucão somado ao Magistrada protagonismo exercido por magistrado processante. Desrespeito ao art. 212, parágrafo inquirir testemunhas; (II) à demonstração do prejuízo suportado provas testemunhais colhidas sem a observância desrespeito ao disposto no art. 212, parágrafo da forma legal. Prejuízo demonstrado. Arguição único, do CPP; e (III) à ausência de preclusão em razão da arguição da matéria em momento HC 708.007-RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, oportuno, enseja anulação do processo desde

> Tema **Destaque**

afastada.

RMS 69.837-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023.

Multa por abandono da causa. Art. 265 do CPP. Os termos do convênio firmado entre Defensoria Comunicação de renúncia pelo advogado dativo. e Ordem dos Advogados não repercutem na Termos do convênio entre OAB/SP e Defensoria responsabilidade processual do advogado, que se Pública de São Paulo. Renúncia indeferida. satisfaz com a comunicação tempestiva da Direito líquido e certo à renúncia. Multa renúncia ao múnus público, fundamentada em justo motivo.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 781/2023

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

QUINTA TURMA

Tema Destaque

26/6/2023.

Indulto. Interpretação sistêmica do art. 5º e do A melhor interpretação sistêmica da leitura art. 11 do Decreto n. 11.302/2022. Definição de conjunta dos arts. 5° e 11 do Decreto n. patamar máximo de pena (seja em abstrato ou 11.302/2022 é a que entende que o resultado da em concreto) resultante da soma ou da soma ou da unificação de penas efetuada até unificação de penas como requisito a ser 25/12/2022 não constitui óbice à concessão do observado na concessão do indulto. Inexistência. indulto àqueles condenados por delitos com AgRg no HC 824.625-SP, Rel. Ministro pena em abstrato não superior a 5 (cinco) anos, Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por desde que (1) cumprida integralmente a pena por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe crime impeditivo do benefício; (2) o crime indultado corresponda a condenação primária (art. 12 do Decreto); e (3) o beneficiado não seja integrante de facção criminosa (parágrafo 1º do art. 7º do Decreto).

> Tema Destaque

negativa dosimetria. valoração na cabimento. Vedação à reformatio in pejus.

AgRg no REsp 2.037.387-SC, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, por unanimidade, Quinta Turma, julgado em 12/6/2023, DJe 16/6/2023.

Revisão criminal. Ação de natureza defensiva. Na revisão criminal, por se tratar de ação Alteração ou inovação de fundamentos para exclusivamente defensiva, afastado o desvalor Não atribuído às circunstâncias judiciais ou às agravantes, a pena deverá ser reduzida.

> Tema Destaque

penal Execução em regime Aplicação por analogia.

AgRg no HC 703.002-GO, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 15/6/2023.

aberto. O tempo em que o apenado esteve afastado das Cumprimento ficto da pena. Atestado médico. suas obrigações no regime aberto, sob atestado Entendimento da Terceira Seção no Tema 1120. médico, pode ser computado como pena efetivamente cumprida.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

ProAfR no REsp 2.029.482-RJ, Rel. Ministra A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, dos REsps 2.029.482/RJ e 2.050.195/RJ ao rito julgado em 20/6/2023, DJe 29/6/2023 (<u>Tema</u>dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: 1202).

Terceira Seção.

"Possibilidade de aplicação da fração máxima de REsp 2.050.195-RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados".

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

https://jurisprudencia.tjto.jus.br/

SOBERANIA DO VEREDITO POPULAR VERSUS A PLAUSIBILIDADE DA DECISÃO ADOTADA FACE A CRITÉRIOS RACIONAIS

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. CASSAÇÃO DO VEREDICTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1 É imperioso o acolhimento da tese de que o julgamento pelo Conselho de Sentença foi manifestamente contrário à prova dos autos, uma vez que restou demonstrado, de maneira inconteste, o claro intento do recorrido de com golpe de faca ceifar a vida da vítima Francisco Ferreira dos Santos.
- 2 A soberania do Tribunal do Júri esbarra na plausibilidade do conteúdo decisório, o que significa dizer que nem toda decisão proferida pelo Conselho de Sentença pode ser admitida validamente. O veredicto do Tribunal Popular deve ser acatado não apenas quando respaldado em uma das versões apresentadas, mas também quando essa reflita, em si, uma interpretação plausível dos fatos a partir de critérios racionais.
- 3 É certo que os jurados votam os quesitos soberanamente, de acordo com a sua própria consciência, na avaliação subjetiva que fazem dos debates e das provas apresentadas. Todavia, para que seja legítima, a decisão deve filiar-se à versão contida nas provas dos autos, o que não ocorreu no caso vertente, o que autoriza a sua desconstituição.
- 4 Verifica-se a ocorrência de nulidade na explanação feita pelo Magistrado a quo, no quesito referente à desclassificação do crime, uma vez que consta da Ata de Julgamento que o Ministério Público protestou porque, o juiz indicou que caso o jurado quisesse absolver o acusado deveria competência. responder "sim" quesito no de fixação da 5 - O prejuízo restou evidente, porquanto, caso o jurado aceitasse as duas teses defensivas, pela ordem dada, o que ocorreria seria a desclassificação, ou seja, a condenação por crime de lesão corporal, não, a impunidade ante a não fixação gualguer 6 - Comprovado o prejuízo no resultado do julgamento, bem como demonstrada a inequívoca confusão na apreciação dos quesitos, a anulação da decisão do Júri Popular é medida que se impõe, termos III, conforme do artigo 593, 7 - Recurso conhecido e provido para anular o julgamento levado a efeito pelo Tribunal do Júri e determinar que o Apelado seja submetido a novo julgamento.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0022805-23.2018.8.27.2706, Rel. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/05/2021, DJe 02/06/2021 14:27:26)

TRÁFICO PRIVILEGIADO E O QUANTUM DA REDUÇÃO DA PENA

EMENTA: APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. PROVA IDÔNEA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PRÓPRIO. INVIABILIDADE. CONDENAÇÃO TRÁFICO PARA USO 1. Demonstradas a materialidade e autoria delitivas do crime de tráfico de drogas, mormente pelas provas documental, pericial e testemunhal indicarem que o apelante foi preso guardando e tendo em depósito 21 pedras de "crack", sendo 20 pequenas e 1 grande, com peso total de 12,9g, a manutenção da condenação medida que impõe. 2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos de policiais são meios idôneos para a formação do édito condenatório, principalmente se em harmonia com as demais provas dos autos.

- 3. É irrelevante o fato de o recorrente não ter sido apanhado no momento da mercancia da droga, uma vez que vender, em tema de entorpecente, é apenas uma das condutas típicas e não condição sine qua non do delito de tráfico de drogas, haja vista que para sua configuração basta que a conduta se subsuma em um dos núcleos descritos no art. 33, da Lei nº 11.343/06, pois se trata de crime de ação múltipla.
- 4. A desclassificação da conduta de tráfico de drogas para o delito de uso de substância entorpecente somente é admitida diante da comprovação clara e segura da situação alegada, devendo ser afastada a pretensão diante do arcabouço probatório no sentido de que o réu guardava e tinha em depósito relevante quantidade e variedade de drogas, conduta esta admitida no tipo penal previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06.

DOSIMETRIA. VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS. ART. 42, DA LEI Nº 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA EXASPERAÇÃO.

- 5. A natureza e a quantidade da droga são circunstâncias que preponderam sobre as demais, consoante previsão do art. 42, da Lei de Drogas, sendo relevantes a ponto de exasperar a pena-base acima do mínimo legal, pois demonstram maior reprovabilidade da conduta delituosa.
- 6. Embora a quantidade de entorpecente apreendido não se revele expressiva (12,9g), não se ignora, ao revés, o maior poder de disseminação e o grande efeito deletério do "crack", o que eleva, consideravelmente, a potencialidade lesiva da conduta, justificando-se a exasperação da pena-base a tal título. Precedentes.

PRIVILÉGIO PREVISTO NO ART. 33, § 4°, DA LEI 11.343/06. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO FIXADO NA SENTENÇA. DIREITO DE FRAÇÃO APLICAÇÃO DA **REDUTORA** NA MÁXIMA. POSSIBILIDADE. 7. Reconhecido o tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei de Drogas), a opção da fração a ser reduzida depende de fundamentação idônea, lastreada em elementos do caso em concreto. 8. A ausência de fundamentação quanto à fração redutora decorrente do privilégio previsto no art. 33, § 4°, da Lei 11.343/06, acarreta a aplicação do patamar máximo de 2/3 (dois terços), mormente quando não vislumbrado, na espécie, motivo para aplicação de fração diversa, já que o recorrente é primário, portador de bons antecedentes e não há provas de que se dedique às atividades criminosas organização integre PENA DE MULTA. PLEITO DE ISENÇÃO. ALEGAÇÃO DE POBREZA. IMPOSSIBILIDADE. 9.A condenação em pena de multa integra o preceito secundário do tipo penal, não havendo possibilidade de ser desonerada pelo julgador em razão da alegada hipossuficiência do réu, já que se trata de sanção de caráter penal e sua isenção violaria o princípio constitucional da legalidade. Precedentes do STJ.

10. Apelação conhecida e parcialmente provida, para aplicar o quantum redutor do tráfico privilegiado em seu grau máximo (2/3), tornando definitiva a pena em 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no artigo 33, §4°, da Lei nº 11.343/06.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0005491-81.2020.8.27.2710, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/01/2022, DJe 04/02/2022 16:46:59)

